



Diário Oficial

Cidade de Faxinal - PR

Poder
Executivo

www.faxinal.pr.gov.br

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007

Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site:

www.faxinal.pr.gov.br

ANO 2021

FAXINAL, 28 de setembro de 2021

EDIÇÃO 690/2021

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



FAXINAL

PREFEITURA DA CIDADE
www.faxinal.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE FAXINAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

A Secretária Municipal da Educação de Faxinal, Professora Eliane Felício de Souza Tonin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados para constituírem a Comissão Central para fins de acompanhamento do processo eleitoral a ocorrer no dia **04 de novembro de 2021**, nas Instituições Municipais de Ensino de Faxinal conforme Lei Municipal nº 2141/2019 de 17 de setembro de 2019.

- Alessandra Aparecida Pereira – RG. 8.638.43-4 – Assistente Administrativo;
- Angela Vanessa Tarosso Scaff – RG. 6.411.257-0 – Coordenadora Técnica Pedagógica;
- Daiane Aparecida Sontag – RG. 8.631.490-8 – Coordenadora Pedagógica Ensino Fundamental;
- Jucelia Aparecida Chagas – RG. 7.787.892-0 – Coordenadora Pedagógica Educação Infantil.

Art. 2º - As atribuições desta Comissão estão contidas no Art. 3º do Decreto nº 10.663 de 28 de setembro de 2021.

Secretaria Municipal da Educação em 28 de setembro de 2021.

Eliane Felício de Souza Tonin
Secretária Municipal da Educação



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Secretaria Municipal de Educação

DECRETO Nº 10.633/2021

Normatiza o processo de escolha de Diretores das Instituições de Ensino Municipal de Faxinal.

O **Prefeito Municipal de Faxinal**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2141/2019, de 17 de setembro de 2019.

RESOLVE

Art. 1 - Estabelecer normas complementares para o processo de escolha mediante consulta a Comunidade Escolar para designação de Diretores das Instituições de Ensino Fundamental I e Educação Infantil conforme legislação vigente, em todas as Instituições de ensino abaixo relacionadas para mandato de (2) dois anos a partir de 02 de janeiro de 2022:

- I – Centro Municipal de Educação Infantil Alair Lourdes Fernandes;**
- II - Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima;**
- III - Centro Municipal de Educação Infantil Professora Sandra Mara Ribeiro;**
- IV - Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Zenilda Ribeiro;**
- V - Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova;**
- VI – Escola Municipal Cecília Meireles;**
- VII – Escola Municipal Professora Elza Davantel Cabral;**
- VIII – Escola Municipal Professora Cenira Gamarros de Queiróz;**
- IX – Escola Municipal Tancredo Neves;**
- X – Escola Municipal do Campo Epitácio Pessoa;**
- XI – Escola Rural Municipal Marechal Rondon.**

DA CONSULTA

Art. 2 - O processo de consulta à comunidade escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação de Faxinal será:

- I - supervisionado pela Secretaria Municipal da Educação de Faxinal;
- II – executado pela Secretaria Municipal da Educação e pelas Instituições Escolares Municipais onde ocorrerá o pleito.



Secretaria Municipal de Educação

DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 3 - A Comissão Central será formada por quatro funcionários da Secretaria Municipal da Educação designados por escrito e terá por atribuições:

I – acompanhar o processo de escolha de Diretores em todas as Instituições em que houver o pleito;

II – orientar e assessorar as Comissões Eleitorais constituída nas Instituições em que houver a escolha;

III – receber e analisar os casos omissos e os recursos interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado encaminhando-os, posteriormente, à Assessoria Jurídica, para apreciação;

IV – receber das Comissões Eleitorais a listagem dos candidatos eleitos para fins de designação à função;

V – encaminhar ao Prefeito Municipal, o nome dos candidatos eleitos para serem designados para a função, com mandato de 2 (dois) anos a **partir de 02 de janeiro de 2022** .

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4 - Compete ao Diretor da Instituição de Ensino a convocação de Assembléia para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral, de que trata o Art. 5º da Lei nº 2141/2019, a ser composta pelos representantes dos seguintes segmentos:

I - 2 (dois) professor/pedagogo nas Instituições do Ensino Fundamental ou 2 (dois) professor da educação infantil nas Instituições de Educação Infantil;

II – 1 (um) funcionário;

III – 1 (um) representante legal pelos alunos não votantes.

§ 1º - Por representante legal entende-se: pai, mãe ou responsável legal pelos alunos não votantes.

§ 2º - Não poderão compor a Comissão Eleitoral o Diretor, o candidato a Diretor bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até o 2º grau.

§ 3º - O Diretor da Instituição de Ensino encaminhará à Comissão Central, através de ofício, o nome dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 4º - Das assembleias realizadas para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral será lavrada uma Ata em livro próprio da Instituição de Ensino.

Art. 5 - A Comissão Eleitoral elegerá um dos seus membros para presidi-la, dentre os servidores públicos estatutários, que terá a função de Preposto Local.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente ou Preposto Local, especificamente:

I – fazer chegar aos interessados todo material recebido;



Secretaria Municipal de Educação

II – determinar ao diretor em exercício ou a quem estiver respondendo pela função, a adoção das providências preconizadas neste decreto a fim de assegurar todo apoio necessário ao fiel ao seu cumprimento, nos prazos e nas formas estabelecidas.

Art. 6 - Os membros da Comissão Eleitoral serão dispensados de suas atividades normais nas **24 (vinte e quatro)** horas anteriores ao pleito e, antes deste prazo, o Diretor deverá dispensá-los sempre que solicitado pela Comissão Central.

Art. 7 - Compete à Comissão Eleitoral responsável pelo processo de consulta de Diretores, além das atribuições constantes da Lei nº 2141/2019, as seguintes específicas:

I – divulgar, amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e critérios relativos ao processo eleitoral;

II – planejar, organizar e executar o processo eleitoral no Estabelecimento de Ensino, registrando em Ata, todas as decisões tomadas;

III – proceder o registro dos candidatos;

IV – proceder o sorteio do número dos candidatos;

V – convocar a Comunidade Escolar para a votação mediante Edital (ANEXO II) a ser afixado em locais públicos;

VI – elaborar a relação dos aptos a votar que será utilizada no dia da votação conforme o ANEXO III para os servidores em exercício na Instituição de Ensino; ANEXO IV para os representantes dos alunos não-votantes, ANEXO V para os alunos maiores de 16 anos ;

VII – atestar a condição de votante ao eleitor analfabeto;

VIII – carimbar as cédulas com o nome da Instituição de Ensino;

IX – elaborar o material para a consulta conforme MODELOS em anexo;

X – designar, credenciar e instruir os membros das Mesas Receptoras e Escrutinadoras, com a devida antecedência;

XI - credenciar os fiscais dos candidatos;

XII – providenciar as urnas para as Mesas Receptoras;

XIII – afixar em locais visíveis da Instituição de Ensino a relação dos candidatos inscritos até 2 (dois) dias antes da eleição.

XIV – afixar junto às cabines de votação, a relação dos candidatos constando o nome e o número;

XV – receber e encaminhar em **24 (vinte e quatro)** horas à Comissão Central os recursos interpostos por motivo de inelegibilidade do(s) candidato(s);

XVI – receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios concernentes ao processo bem como contra atos de votação ou escrutinação não resolvidos pelas respectivas Mesas;

XVII – supervisionar os trabalhos da consulta e apuração;

XVII – colher os votos, encaminhar a apuração e proceder a proclamação do resultado da consulta divulgando-o amplamente;



Secretaria Municipal de Educação

XVIII – encaminhar à Comissão Central o resultado apurado e eventuais recursos interpostos;

XIX – guardar todo o material da consulta após o encerramento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias antes da incineração.

§ 1º - São privativas do Presidente da Comissão as atribuições previstas nos incisos VII, X, XI e XIII bem como rubricar as cédulas de votação.

§ 2º - Na ausência do Presidente da Comissão Eleitoral, suas atribuições específicas poderão ser exercidas pelos outros integrantes da referida Comissão.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com as orientações legais a que está subordinada.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 8 - Poderá ser candidato todo Professor/ Pedagogo ou Professor da Educação Infantil estatutário de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 2141/2019.

§ 1º - Poderão concorrer à consulta, os diretores em exercício, eleitos ou indicados, desde que seja sua primeira recondução.

§ 2º - Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em uma única Instituição de Ensino.

§ 3º - O Diretor em exercício que postular recondução deverá afastar-se da função nos **2(dois) últimos dias** antes da realização da consulta, sendo substituído neste período pelo Secretário Escolar ou Coordenador Pedagógico.

§ 4º - O Professor ou Pedagogo que desejar ser candidato a Diretor deverá manifestar-se, por escrito, à Comissão Eleitoral, **até 20 (vinte) dias antes** da realização da consulta, afastando-se de suas atividades na Instituição onde concorre, **nas últimas 24 (vinte quatro) horas antes do pleito.**

Art. 9 - São requisitos para o registro do candidato:

I – pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;

II – possuir curso superior com licenciatura na área da Educação;

III – sendo professor, ter no mínimo 3 (três) anos de experiência em sala de aula;

IV– ter, no mínimo, 180 (cento e oitenta dias) dias interruptos de exercício na Instituição de Ensino que pretende dirigir até a data do registro da chapa;

V – ter disponibilidade legal para assumir a demanda de 40 (quarenta) horas se a função assim o exigir;

VI – não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;

**FAXINAL**PREFEITURA DA CIDADE
www.faxinal.gov.pr.br**Secretaria Municipal de Educação**

VII – não ter sido condenado, nos 3 (três) últimos anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

VIII – participar e concluir os cursos de formação e Gestão Escolar a ser oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME);

IX – ter, conhecimento básicos de Informática: word, excel, internet;

X – participar, do curso de formação para diretor, com carga horária de 4 horas, certificado pela Secretaria Municipal de Educação, no dia 19/10/2021, horário e local a ser confirmado;

XI – será obrigatória a elaboração de Plano de Gestão, por candidato, desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino e seguindo os preceitos da Gestão Democrática, seguindo cronograma do ANEXO I, que tenha sido validado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e referendado em Assembléia Geral da Comunidade Escolar, com registro em ata;

XII – o Plano de Gestão bem como o Diretor Eleito serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comunidade Escolar, mediante Decreto específico para determinada ação. Será realizado a cada 06 (seis) meses de mandato, e quando necessário, serão encaminhadas eventuais alterações a Secretaria Municipal de Educação (SME), com registro em ata e validação do Conselho Escolar para providências devidas;

Parágrafo Único – A não observância deste artigo implicará no cancelamento da candidatura, se a transgressão for detectada antes do pleito, e na anulação dos votos atribuídos ao candidato impedido, se detectada depois do pleito.

Art. 10 - Quando não houver candidato inscrito ou houver falta de quorum, a escolha ficará a cargo do **Prefeito Municipal obedecendo os critérios do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal – Lei 1.275/2008 e as normas contidas no art. 8º deste Decreto.**

Art. 11 – Havendo desistência de candidato ou algum tipo de impedimento, o candidato poderá ser substituído **em até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.**

DA VOTAÇÃO

Art. 12 – Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de aluno não-votante.

Parágrafo Único – Os Professores, Pedagogo e Funcionários que tenham filhos matriculados e freqüentando a Instituição de Ensino onde atuam, terão direito a manifestar



Secretaria Municipal de Educação

com 2 (dois) votos, voto como professor/pedagogo ou funcionário e voto como pai ou mãe ou responsável (voto de família).

Art. 13 – Serão consultados:

- a) Professor/Pedagogo ou Professor da Educação Infantil e Funcionários em exercício na Instituição de Ensino;
- b) Pai ou mãe ou responsável de direito ou de fato, pelo aluno menor de 16 anos, matriculado na Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Educação Especial, desde que comprove a condição em que está exercendo o voto;
- c) Alunos, maiores de 16 anos, regularmente matriculados e freqüentando a Instituição de Ensino.

§ 1º - O aluno votante também terá o direito ao voto de família.

§ 2º - Consideram-se em exercício na Instituição, os professores, os pedagogos e os funcionários que nele atuam a qualquer título (fixado, remanejado, serviço extraordinário, etc).

Art. 14 – O votante terá de identificar-se através de documento legal de identidade.

§ 1º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º - O eleitor analfabeto, que não possuir qualquer documento de identidade, terá sua legitimidade de votante atestada pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 15 – Não poderão votar, nem ser votados, servidores que estiverem em licença sem vencimentos, à disposição de outros órgãos, estagiários e pessoas que prestam serviços voluntários a Instituição.

Art. 16 – O quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votantes constantes da lista de aptos a votar.

§ 1º – O voto dos professores, pedagogos e funcionários lotados na Instituição terá peso 2.

§ 2º - Os votos serão apurados obedecida a seguinte fórmula:

VE + VC = TV, ou seja, VE – número de votos do pessoal da Instituição, e VC – número de votos da comunidade e TV – número do total de votos.

Art. 17 – Será considerado vencedor o candidato que obtiver maioria simples de votos válidos.

Parágrafo Único – Ocorrendo empate, será escolhido conforme o art. 11 da Lei Municipal nº 2141/2019, o candidato que tiver, sucessivamente:

- I – mais tempo de serviço na Instituição de Ensino que pretende dirigir;
- II – mais tempo de serviço no Magistério Municipal;
- III – maior titulação na área educacional.



Secretaria Municipal de Educação

Art. 18 – O candidato que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso por escrito, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir da divulgação do resultado perante à Comissão Eleitoral que o encaminhará à Comissão Central na Secretaria Municipal da Educação, que o julgará procedente ou não.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 19 – É vedado ao candidato durante a campanha eleitoral

§ 1º - Prática desleais de qualquer natureza, que desabone a idoneidade moral do candidato concorrentes.

§ 2º - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

Art. 20 – É vedado ao candidato no dia da eleição

§ 1º - O uso de auto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de carreatas;

§ 2º - A aglomeração de eleitores portando vestuário, botons, bonês, adesivos, banner, pafletos e cartazes padronizado de modo a caracterizar manifestação coletiva com ou sem utilização de veículos;

§ 3º - Propaganda de boca de urna;

§ 4º - O transporte de eleitores.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 21 – As mesas de votação serão instaladas em local adequado e num arranjo físico que permita a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º - A mesa recolherá os votos dos eleitores no horário compreendido entre 8:30 horas e 19:00 horas, ininterruptamente.

§ 2º - Em cada mesa de votação haverá uma relação de eleitores aptos.

§ 3º - Haverá tantas mesas de votação quantas forem necessárias;

§ 4º - Não será permitido no recinto da Instituição, compreendendo nele o pátio, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores, nas **24 (vinte e quatro) horas que antecedem o dia da consulta bem como no dia de sua realização.**

Art. 22 – A mesa receptora será constituída por 3 (três) membros designados e credenciados pela Comissão Eleitoral, sendo 3 (três) efetivos dos quais, um atuará como Presidente e um outro como Secretário, e 1 (um) suplente.

§ 1º - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário.

§ 2º - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade no processo eleitoral.



Secretaria Municipal de Educação

§ 3º - Não poderão integrar a mesa de votação quaisquer candidatos.

Art. 23 – Após a identificação, o votante assinará na lista de votantes, recebendo a cédula oficial, carimbada e rubricada, onde marcará com um X o quadrinho diante do nome e número do seu candidato, de maneira pessoal e secreta, depositando-a na urna após dobrá-la.

Parágrafo Único – Não constatado na lista de votação o nome de algum eleitor, devidamente habilitado, este deverá votar, se obtiver a legitimidade reconhecida e atestada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, cujo documento será anexado à listagem.

Art. 24 – A cédula, nos padrões oficiais, conforme ANEXO V, deverá trazer carimbo de identificação do Estabelecimento.

Art. 25 – Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada Ata circunstanciada conforme MODELO em anexo que será devidamente assinada pelos membros da mesa receptora.

Art. 26 – Cada candidato terá direito a 2 (dois) fiscais, dentre os eleitores do Estabelecimento e previamente credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que solicitarão ao Presidente da mesa de votação o registro na Ata de eventuais irregularidades.

Art. 27 – Compete à mesa de votação:

- I – rubricar as cédulas oficiais;
- II – solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III – lavrar Ata de votação anotando todas as ocorrências;
- IV – verificar, previamente ao exercício do voto, a apresentação de documentos legais ou hábeis;
- V – remeter a documentação à Mesa Escrutinadora, concluída a votação.

Art. 28 – Às 19:00 horas, o Presidente distribuirá senhas aos presentes habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

§ 1º - Antes do início da apuração, deverá ser verificado se houve quorum de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votantes inscritos.

§ 2º- Não havendo o quorum a que se refere o parágrafo anterior, a urna deverá ser lacrada e entregue à Comissão Central.

Art. 29 – Os trabalhos da mesa de votação poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Art. 30 – A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.



Secretaria Municipal de Educação

Art. 31 – Cada mesa escrutinadora será designada pela Comissão Eleitoral e constituída por 3 (três) membros, dos quais um será o Presidente e um outro será o Secretário.

§ 1º - Não pode integrar a Mesa Escrutinadora nenhuma pessoa que tenha participado como eleitor no pleito.

§ 2º - Considerando o número de votantes das Instituições, será constituída apenas uma Mesa Escrutinadora que será responsável pela contagem de todos os votos obtidos no pleito.

Art. 32 – Serão nulas as cédulas que:

I – não correspondem ao modelo oficial;

II – assinalaram mais de uma opção;

III – contenham frases, palavras ou expressões que possam identificar o votante;

IV – não estiverem rubricadas pela Mesa de Votação e pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

V – não tiverem o carimbo da Instituição.

Parágrafo Único – As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Mesa Apuradora, em decisão de maioria de votos.

Art. 33 – Concluídos os trabalhos da escrutinação, os resultados deverão ser lavrados em Ata, conforme MODELO anexo, e após todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral.

Art. 34 – Recebida a documentação, a Comissão Eleitoral deverá:

I – verificar toda a documentação;

II – divulgar o resultado através de Edital, conforme MODELO anexo.

III – encaminhar as Atas de Votação para a Comissão Central na S.M.E;

IV – guardar sob sua proteção, pelo prazo de **30 (trinta) dias** todo o material da consulta.

Parágrafo Único – Em caso de dúvidas, recursos ou impugnações pendentes, a Mesa Escrutinadora remeterá todo o material à Comissão Eleitoral.

DOS RECURSOS

Art. 35 – Divulgados os resultados pelas Mesas Escrutinadoras, os candidatos à função poderão interpor recurso, que não terá efeito suspensivo.

Art. 36 – Somente serão recebidos os recursos que forem interpostos, por escrito, legalmente fundamentados e que estiverem instruídos com documentos que comprovem o alegado.

§ 1º – O prazo para interposição de **recursos será de 24 (vinte e quatro) horas** conforme o disposto no art. 18 deste Decreto.

**FAXINAL**PREFEITURA DA CIDADE
www.faxinal.gov.pr.br**Secretaria Municipal de Educação**

§ 2º - Ao receber o recurso, o Preposto Local /Presidente da Comissão Eleitoral, anotará o dia e a hora exatos de seu recebimento e o encaminhará à Comissão Central.

§ 3º - Se o recurso for interposto intempestivamente não será recebido.

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 – A Comissão Eleitoral encaminhará o nome do candidato eleito à Comissão Central que tomará todas as providências necessárias à designação dos eleitos.

Art. 38 – O atual Diretor permanecerá em exercício até a transição da função ao novo designado, oportunidade em que fará a entrega do Balanço, Acervo Documental e Inventário Imobiliário e Material.

Parágrafo Único – Sendo reeleito, o Diretor, ratificado oficialmente seu nome pelo Poder Executivo, realizará uma Assembléia Geral Extraordinária da Comunidade Escolar e nela apresentará sua prestação de contas pela gestão anterior.

Art. 39 – Na data escolhida para realização da consulta, ficam **mantidas** as aulas em todas as Instituições de Ensino onde ela ocorrerá.

Parágrafo Único – Cada instituição escolar terá a responsabilidade de otimizar o pessoal disponível para cumprir com as atividades previstas para o dia.

Art. 40 – Os candidatos poderão promover suas candidaturas entre os votantes.

§ 1º - A promoção nas salas de aula, terá início após a divulgação dos inscritos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, não podendo ser superior a 10 (dez) minutos em cada sala de aula devendo ser encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

§ 2º - A propaganda insidiosa ou manifestamente pessoal não será permitida, devendo ser imediatamente comunicado o fato à Comissão Eleitoral que tomará as devidas providências, quais sejam, advertência preventiva até a suspensão da campanha.

Art. 41 – A função de Diretor de Escola e de Centro Municipal de Educação Infantil, identificada pelo símbolo FGD se dará por regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, e será concedida ao Diretor eleito após a nomeação mediante Portaria, percebendo do valor de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento) da remuneração inicial da classe, quando este detentor de dois padrões de 20 (vinte) horas ou um de 40 (quarenta) horas.

I - Nas Instituições Escolares cujo funcionamento ocorre em apenas um turno, será concedida ao Diretor eleito após nomeação mediante Portaria, a Função Gratificada Diretiva (FGD), por 20 (vinte) horas;

II - Quando o diretor detentor de um padrão de 20 (vinte) horas, que assumir a função de 40 (quarenta) horas, perceberá por este apenas 100% do valor inicial da classe conforme reza o Estatuto do Magistério Público Municipal – Art. 52 da Lei 1.275/2008.



Secretaria Municipal de Educação

Art. 42 – O Diretor designado **não poderá exercer** outra função ou cargo em outra Instituição Escolar no período de funcionamento da Instituição que dirige, **seja em âmbito público ou privado.**

Parágrafo Único – Além da carga horária diretiva ou seja período de funcionamento escolar das instituições de ensino o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 43 – O atual procedimento eleitoral compreende a utilização dos seguintes anexos:

- ANEXO I – Cronograma de elaboração do Plano de Gestão;
- ANEXO II – Edital de convocação da Comunidade para a consulta;
- ANEXO III – Relação dos Servidores votantes do Estabelecimento;
- ANEXO IV - Relação dos Votantes representantes dos alunos matriculados no Estabelecimento;
- ANEXO V – Relação dos alunos votantes maiores de 16 anos;
- ANEXO VI – Relação dos candidatos;
- ANEXO VII – Modelo da Cédula Oficial Relação dos candidatos;
- ANEXO VIII – Ata de Votação;
- ANEXO IX – Ata de Escrutinação;
- ANEXO X – Edital de comunicação do resultado final.

§ 1º – A Secretaria Municipal da Educação fornecerá os modelos dos ANEXOS.

§ 2º - É permitida a reprodução de qualquer ANEXO, desde que respeitadas as características originais.

§ 3º - O pleito será realizado seguindo todos os Protocolos de Biossegurança da Covid-19 da SESA e Secretaria de Saúde do Município de Faxinal.

Art. 44 – Os casos considerados omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação com assessoria jurídica do Município.

Art. 45 – Este Decreto revoga todas as disposições em contrário entrando em vigor a partir de sua publicação.

Faxinal-PR, 28 de setembro de 2021

YLSO N ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Educação

EDITAL Nº 001/2021

O Senhor Ylson Álvaro Cantagallo, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 2141 de 17 de setembro de 2019 e pelo Decreto nº 10.663 de 28 de setembro de 2021,

R
E
S
O
L
V
E

Tornar público, para conhecimento dos interessados, haverá eleição no dia **04 de novembro de 2021**, para Diretores das Escolas da rede municipal de ensino abaixo relacionadas:

Centro Municipal de Educação Infantil – Alair Lourdes Fernandes;
Centro Municipal de Educação Infantil – Nossa Senhora de Fátima;
Centro Municipal de Educação Infantil – Professora Sandra Mara Ribeiro;
Centro Municipal de Educação Infantil – Professora Maria Zenilda Ribeiro;
Centro Municipal de Educação Infantil – Vila Nova;
Escola Municipal Cecília Meireles – Ensino Fundamental;
Escola Municipal Professora Cenira Gamarros Queiroz – Ensino Fundamental;
Escola Municipal Professora Elza Davantel Cabral – Ensino Fundamental;
Escola Municipal do Campo Eptácio Pessoa – Ensino Fundamental;
Escola Municipal Tancredo Neves – Ensino Fundamental;
Escola Rural Municipal Marechal Rondon – Ensino Fundamental.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2021.

YLSO N ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal